



BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

DPERO - Edição 61 – Informativo 232 - dezembro/2023

Condenado por tráfico privilegiado pode receber indulto, decide STJ

Este boletim informativo se refere ao(s) processo(s) n.: AgRg no HC 820560 / SP. Decisão da Quinta Turma proferida nos termos do voto do Ministro Ribeiro Dantas

Comentário:

A decisão em questão foi proferida em agravo regimental interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão de e-STJ, que concedeu a ordem. Aduz o MPF que, embora o apenado tenha sido condenado por tráfico privilegiado e, portanto, a salvo da restrição do art. 7º do Decreto Presidencial n. 11.302/2022, sua situação não permite a concessão do indulto, pois o crime pelo qual foi condenado prevê pena privativa de liberdade máxima em abstrato superior a cinco anos, ainda que considerada a especial de diminuição de pena do parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de Drogas.

Registre-se que o art. 5º do Decreto n. 11.302/2022 prevê a concessão do indulto natalino aos condenados por crime cuja pena privativa de liberdade máxima em abstrato não seja superior a cinco anos. Por sua vez, seu art. 7º, VI, parte final, excepciona a regra geral para permitir a concessão do benefício aos condenados pela prática do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.

Desta feita, não obstante a pena máxima em abstrato cominada para o crime em questão seja superior a 5 anos (mesmo com a aplicação do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei do Tráfico), deve-se atentar para a permissão dada pelo citado inciso VI do artigo 7º do Decreto Presidencial.

No voto, o ministro cita a decisão da Terceira Seção do próprio STJ que, ao julgar a Petição n. 11.796/DF, adotou o posicionamento do STF e firmou tese segundo a qual "o tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006) não é crime equiparado a hediondo, com o conseqüente cancelamento do enunciado 512 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça".

Acrescenta, ainda, que a interpretação de que o art. 7º, VI, parte final, do Decreto n. 11.343/2006, excepciona a regra geral estabelecida no art. 5º vem ao encontro da jurisprudência desta Corte Superior, que, em casos análogos, admite a concessão do indulto a condenados na prática do crime de tráfico privilegiado.

Por fim, por considerar que não há óbice para a concessão do indulto ao condenado por tráfico privilegiado, haja vista que se trata de crime não equiparado a hediondo, o ministro votou para negar o agravo do MPF, tendo sido acompanhado pelos demais Ministros por unanimidade.

Para saber mais, veja também:

https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/electronico/documento/mediado/?documento_tipo=91&documento_sequencial=209394847®istro_numero=202301451469&peticao_numero=202300576864&publicacao_data=20231103&formato=PDF

Organizado por



CENTRO DE
ESTUDOS
da Defensoria Pública - Rondônia

ASSG